PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, CEP 87.250-000, Fone 44-531-2121
Peabiru - Paraná

LEI n.º 417/2003

Súmula: Dispõe sobre a criação dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Peabiru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração, destinam-se a atender encargos de direção, de chefia e de assessoramento.

§ 1º - Os cargos de que trata o presente artigo são providos através de livre escolha do Prefeito, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício do cargo, quando exigida.

§ 2º - A escolha dos ocupantes de Cargos em Comissão poderá, ou não, recair em funcionários da Administração Pública.

§ 3º - No caso de recair a escolha em funcionários de Órgãos Públicos não subordinados ao Prefeito, o ato de nomeação será precedido da necessária autorização da autoridade competente.

§ 4º - Sempre que o interesse da Administração o exigir, o Chefe do Executivo poderá dispensar os requisitos relativos à habilitação profissional exigida em cada caso, salvo quando se tratar de habilitação do nível técnico científico.

§ 5º - A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do funcionário do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§ 6º Os cargos de provimento em comissão estabelecidos nesta Lei, poderão ser preenchidos num mínimo de 2% dois por (cento), por servidores de carreira. -

Art. 2º. As atribuições e responsabilidade de cargo em comissão, são definidas nos regulamentos próprios.

Art. 3 º. Ao Funcionário Municipal nomeado para o exercício de Cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento desse grupo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, e o seu Sistema Remuneratório é o constante do Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 5º. Os Funcionários providos em comissão terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala para este fim organizada.

Art. 6º. Nos termos da legislação Municipal pertinente e a juízo do Prefeito Municipal, após constatada a sua necessidade, poderão ser estendidas aos ocupantes de Cargos em Comissão as vantagens de gratificações pela prestação de serviços extraordinários ou pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o caso, em percentual que não exceda a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos previstos no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º. O subsídio dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 240/96.

Peabiru – Pr., 19 de agosto de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:
Jornal: Tribuna do Interior
Pg. 04 - EDITAIS
28.08.03
Assinatura

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	N.º DE VAGAS	SÍMBOLO
Secretário de Administração	Secretaria de Administração	1	CC29
Secretário da Fazenda	Secretaria da Fazenda	1	CC29
Chefe de Gabinete	Governo Municipal	1	CC09 A CC12
Assessor de Planejamento	Governo Municipal	2	CC04 a CC12
Assessor Administrativo	Governo Municipal	3	CC01 a CC11
Chefe da Junta de Serviço Militar	Governo Municipal	1	CC07 a CC10
Chefe da Procuradoria Municipal	Governo Municipal	1	CC06 a CC20
Chefe de Gabinete	Secretaria de Administração	1	CC05 a CC10
Assessor de Planejamento	Secretaria de Administração	1	CC04 a CC12
Assessor Administrativo	Secretaria de Administração	2	CC01 a CC11
Chefe do Departamento de Pessoal	Secretaria de Administração	1	CC19 a CC22
Chefe de Gabinete	Secretaria da Fazenda	1	CC13 a CC18
Assessor de Planejamento	Secretaria da Fazenda	1	CC04 a CC12
Assessor Administrativo	Secretaria da Fazenda	3	CC01 a CC11
Chefe da Divisão de Contabilidade	Secretaria da Fazenda	1	CC28 a CC31
Assessor da Divisão de Contabilidade	Secretaria da Fazenda	1	CC16 a CC25
Assessor Técnico Administrativo	Secretaria da Fazenda	1	CC28 a CC31
Chefe da Divisão de Tributação	Secretaria da Fazenda	1	CC20 a CC22
Chefe da Divisão de Fiscalização	Secretaria da Fazenda	1	CC14 a CC16
Chefe da Divisão de Tesouraria	Secretaria da Fazenda	1	CC28 a CC31
Diretor do Departamento. de Viação, Obras e Serviços Urbanos	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC15 a CC20
Assessor de Planejamento	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC04 a CC12
Assessor Administrativo	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	3	CC01 a CC11
Chefe da Assessoria de Engenharia e Planejamento	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC28 a CC31
Assessor Técnico	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	2	CC10 a CC15
Chefe do Terminal Rodoviário	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC02 a CC06
Chefe do Serviço de Limpeza Pública	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC10 a CC13
Chefe do Serviço de Iluminação Pública	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC01 a CC06
Chefe dos Serviços de Ruas e Avenidas	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC04 a CC09
Chefe dos Serviços de Praças, Parques e Jardins	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC05 a CC08
Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC25 a CC28
Chefe dos Serviços de Cemitérios	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC04 a CC12
Chefe de Serviços Urbanos	Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos	1	CC13 a CC16
Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes	Deptº de Educação, Cultura e Esportes	1	CC28 a CC30
Chefe da Divisão de Educação	Deptº de Educação, Cultura e Esportes	1	CC11 a CC13
Chefe da Divisão de Cultura e Esportes	Deptº de Educação, Cultura e Esportes	2	CC10 a CC13
Assessor de Planejamento	Deptº de Educação, Cultura e Esportes	3	CC04 a CC12
Assessor Administrativo	Deptº de Educação, Cultura e Esportes	3	CC01 a CC11
Assessor de Planejamento Desportivo	Deptº de Educação, Cultura e Esportes	4	CC02 a CC08
Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	1	CC28 a CC30
Assessor Médico	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	5	CC34 a CC50
Assessor de Psicologia	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	2	CC17 a CC20
Assessor de Odontologia	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	3	CC20 a CC24
Assessor de Fisioterapia	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	2	CC17 a CC20
Assessor de Veterinária	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	1	CC11 a CC28
Assessor Administrativo	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	3	CC01 a CC11
Chefe da Divisão de Saúde	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	1	CC15 a CC18
Chefe da Divisão de Bem Estar Social	Deptº de Saúde e Bem Estar Social	1	CC11 a CC14
Diretor do Deptº de Indústria, Comércio e Agricultura	Deptº de Ind., Comércio e Agricultura	1	CC28 a CC30
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	Deptº de Ind., Comércio e Agricultura	1	CC15 a CC18
Chefe da Divisão de Fomento Agropecuário	Deptº de Ind., Comércio e Agricultura	1	CC04 a CC15
Assessor de Planejamento	Deptº de Ind., Comércio e Agricultura	2	CC04 a CC12
Assessor Administrativo	Deptº de Ind., Comércio e Agricultura	3	CC01 a CC11
Diretor do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	1	CC06 a CC12
Chefe dos Serviços de Atendimento Básico de Saúde	Fundo Municipal de Saúde	1	CC06 a CC12
Diretor do Fundo Municipal de Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social	1	CC06 a CC12
Chefe do Serviço de Assistência Social	Fundo Municipal de Assistência Social	1	CC06 a CC12
Diretor do Fundo Municipal de Trânsito	Fundo Municipal de Trânsito	1	CC06 a CC12
Chefe do Serviço de Controle de Tráfego	Fundo Municipal de Trânsito	1	CC06 a CC12

Peabiru, 19 de agosto de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

EMA REMUNERATÓRIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO

COMISSÃO

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO MENSAL – R$
CC01	250,00
CC02	275,00
CC03	300,00
CC04	350,00
CC05	400,00
CC06	450,00
CC07	500,00
CC08	550,00
CC09	*600,00*
CC10	650,00
CC11	700,00
CC12	750,00
CC13	800,00
CC14	850,00
CC15	900,00
CC16	950,00
CC17	1.000,00
CC18	*1.050,00*
CC19	*1.100,00*
CC20	1.150,00
CC21	1.200,00
CC22	1.250,00
CC23	1.300,00
CC24	1.350,00
CC25	1.400,00
CC26	1.450,00
CC27	1.500,00
CC28	1.600,00
CC29	1.650,00
CC30	1.700,00
CC31	1.750,00
CC32	1.800,00
CC33	1.900,00
CC34	2.000,00
CC35	2.250,00
CC36	2.500,00
CC37	2.750,00
CC38	3.000,00
CC39	3.250,00
CC40	3.500,00
CC41	3.750,00
CC42	4.000,00
CC43	4.250,00
CC44	4.500,00
CC45	4.750,00
CC46	5.000,00
CC47	5.250,00
CC48	5.500,00
CC49	5.750,00
CC50	6.000,00

Peabiru, 19 de Agosto de 2003.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL